



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0X/2025

Minuta do Termo de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auxílio técnico e operacional nas áreas de licitações, compras e contratos, que entre si fazem com a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e a Câmara Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (endereço), nº XXX, Bairro XXXXXXXX, no município de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, neste ato, representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), Presidente da Câmara Municipal de XXXXXXXXXXXX no biênio (prazo do mandato), doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, nome fantasia XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (endereço), nº XXXX, Bairro XXXXXXXX, no município de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu sócio(a) proprietário(a), Sr(a). (nome completo), doravante denominada de **CONTRATADA**, decorrente do Processo nº XXXX/20XX, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislações pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auxílio técnico e operacional nas áreas de licitações, compras e contratos conforme as condições estabelecidas no termo de referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	R\$...	R\$...



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital de licitação, a Proposta da Contratada, e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação será pelo período de XX de XXXXXXXX de 20XX a XX de XXXXXXXX de 20XX, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a possibilidade legal e a conveniência da Contratante, observados os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e legislações pertinentes.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

3.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), com valor mensal de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo apurados na entrega da nota fiscal, fatura, extrato ou demonstrativo e pagos nas formas e condições estabelecidas abaixo.

4.2. O pagamento efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal pelo Fiscal do contrato.

4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando atestado a execução do objeto do contrato.

4.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5. O valor descrito acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos dependerão do efetivamente entregue pela Contratada.

4.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, bem como outros meios eficazes autorizados e convencionado entre as partes.

4.7. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, o que nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

4.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

4.10. A Contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

4.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA ou IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, para incidência da correção monetária em atraso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).

5.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA ou IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), Elemento de Despesa nº XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), Desdobramento da Despesa nº XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A Contratada se compromete a entregar o objeto contratado de acordo com o Termo de referência e neste Contrato, na sede da Câmara Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX.

7.2. O objeto contratado deverá ser entregue pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

7.3. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

7.5. A entrega do objeto contratado será contado da data do recebimento da Autorização de Fornecimento. O prazo de execução será conforme estabelecido no termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme estabelecido pelo Termo de referência e no constante neste Contrato.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações avençadas pela Contratada.
- 8.3. Receber o objeto deste contrato nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.4. Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.5. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições previstas, constatada a regularidade do objeto contratado.
- 8.6. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do objeto, exceto os definidos como de exclusiva responsabilidade da Contratada.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução da presente contratação.
- 9.2. Prestar os serviços contratados conforme estabelecido no termo de referência e neste instrumento contratual.
- 9.3. Garantir atendimento de todos os requisitos descritos nas formas e condições deste Termo de referência.
- 9.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação.
- 9.5. Iniciar todas as operações contratadas em até 02 (dois) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento contratual.
- 9.6. Responsabilizar-se através do seu representante legal ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.7. Designar formalmente e manter Preposto aceito pela Contratante, para representá-la durante toda a execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

- 9.8. Garantir o funcionamento do(s) serviço(s) sem interrupção, com a qualidade e condições igual ou superior aos estabelecidos no Termo de Referência.
- 9.9. Sempre executar todas as obrigações assumidas com observância da melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratado, nos casos omissos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.11. Atender às determinações regulares, na constância do contrato, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior.
- 9.12. Comunicar, imediatamente, ao representante da Contratante qualquer fato que interfira na execução normal desta contratação.
- 9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seu(s) preposto(s).
- 9.14. Reparar, corrigir ou reconstituir remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, nas partes do objeto contratado os quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato.
- 9.16. Observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas quando da realização do objeto do contrato que são de inteira responsabilidade da Contratada.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.18. Apresentar, quando solicitado, ao fiscal ou gestor do contrato, os comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

9.19. A inadimplência quanto aos encargos não transfere a Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto obedecem, propriamente, os constantes no termo de referência e neste Contrato.

10.2. A presente contratação terá, durante sua vigência, a atuação e acompanhamento integral do(a) Gestor(a) e do(s) Fiscal(is), nomeados mediante Portaria expedida pela Câmara Municipal.

11. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Incorre em infração administrativa o Contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Cometida qualquer das infrações discriminadas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, fica submetida às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções legalmente previstas:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Impedimento de licitar e contratar;

12.3.3. Declaração de idoneidade para licitar e contratar;

12.3.4. Multa;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

12.3.4.1. Moratória diária de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do objeto contratual, sendo que, a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 12.3.4.2;

12.3.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º §2º da Lei nº 12.527/2011.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de XXXXXXXXXXXXX/MG, com exclusão de qualquer outro.

16.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente em igual teor e forma, para um só efeito.

XXXXXXXXXXXXX/MG, XX de XXXXX de 20XX.

CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente – Biênio 20...-20...

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº/000..-...

Representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Visto Jurídico:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OAB/MG nº

Assessor Jurídico